

**INTIMAÇÃO - URGENTE .0830192-55.2022.8.10.0001**

**SE** secdifcol\_slz@tjma.jus.br  
Tue, 14 Nov 2023 8:59:28 AM -0300

Para "atendimento" <atendimento@imperatriz.ma.gov.br>, "pgm"  
<pgm@imperatriz.ma.gov.br>

Prezados,

Encaminho anexa decisão proferida no processo 0830192-55.2022.8.10.0001, cuja parte final segue transcrita, para fins de intimação e imediato cumprimento:

*"Diante disso, em face da recalcitrância do Município de Imperatriz, que, contrariamente ao determinado em Id. 103987187, insiste na continuidade do processo licitatório nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 009/2023 (Id. 106240948):*

*INTIME-SE, pessoalmente, o Sr. Francisco Sena Leal, Presidente da Comissão de Licitação de Imperatriz, advertindo-o de que a realização da sessão de abertura da Concorrência Pública - CPL nº 009/2023, pode caracterizar, em tese, crime de prevaricação.*

*CUMPRA-SE a presente decisão por intermédio de 02 (dois) Oficiais de Justiça, os quais deverão promover ampla divulgação acerca da SUSPENSÃO da Concorrência Pública - CPL nº 009/2023.*

*De imediato, AUTORIZO o uso de força policial, se necessário.*

*Com o cumprimento, ENCAMINHEM-SE os autos ao MPE para apuração de eventual ato de improbidade administrativa ou conduta criminosa.*

*A presente decisão serve como mandado de intimação. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.*

*São Luís, datado eletronicamente.*

**Francisco Soares Reis Júnior**

*Juiz Auxiliar de Entrância Final, funcionando pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís".*

Atenciosamente,

--

Herberth Alessandro da Cunha Machado

Secretário Judicial

Mat. 147777

Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís

Fone (98) 3194-5690

**2 Attachment(s)** • Fazer download como zip • Adicionar a >



Intimação (6).pdf

39 KB •



Decisão (40).pdf

39 KB •

RECEBIDO VIA E-MAIL  
14/11/2023  
às 8:59h



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

14/11/2023

Número: **0830192-55.2022.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis**

Última distribuição : **02/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Água e/ou Esgoto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)			
SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUCOES S.A. (REU)		AMANDA PAULILO VALERIO DE SOUZA (ADVOGADO) ROBERTA DOS SANTOS SOUZA (ADVOGADO)	
Procuradoria Geral do Município de Imperatriz (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10625 6290	13/11/2023 20:30	Decisão	Decisão



RECEBIDO VIA E-MAIL



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA

VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

**CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)**

**PROCESSO: 0830192-55.2022.8.10.0001**

**AUTOR: ESTADO DO MARANHÃO**

**RÉUS: SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES S.A., PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**Advogados do(a) REU: AMANDA PAULILO VALERIO DE SOUZA - SP347803, ROBERTA DOS SANTOS SOUZA - SP351665**

### **DECISÃO JUDICIAL**

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Estado do Maranhão em face do Município de Imperatriz e da Sanurban Saneamento Urbano e Construções.

O autor requer “a procedência da Ação Civil Pública, para que seja anulado o Contrato n.º 021/2022-SINFRA, bem como a proibição de qualquer repasse financeiro pelo Município de Imperatriz à Sanurban Saneamento Urbano e Construções LTDA a título de contraprestação contratual”.

Em decisão sob Id. 68508472, foi deferida tutela de urgência nos seguintes termos:

“Ante o exposto, DEFIRO o pedido de concessão de tutela de urgência para suspender os efeitos do Contrato n.º 021/2022-SINFRA, celebrado entre o Município de Imperatriz e a Sanurban Saneamento Urbano e Construções LTDA, bem como determinar ao Município de Imperatriz a se abster de realizar quaisquer repasses financeiros à Sanurban Saneamento Urbano e Construções LTDA por força do Contrato n.º 021/2022-SINFRA, até ulterior deliberação.

DETERMINO, ainda, o retorno ao status quo ante, de forma a manter a continuidade dos efeitos do Contrato Programa vigente com a CAEMA, até



ulterior deliberação.

Advirta-se que o descumprimento dessa decisão configurará ato atentatório a dignidade da justiça, sujeitando, em eventual descumprimento, a imposição pessoal de devolução de valores e a imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

(...)"

O Estado do Maranhão, em petição sob Id. 97198325, alegou o descumprimento da liminar por parte do Município de Imperatriz, em razão de uma suposta realização de "consulta pública para conhecimento de toda a população das minutas de edital e do respectivo contrato, dando indevido seguimento ao procedimento licitatório de concessão dos serviços de saneamento básico sem qualquer demonstração da regularidade e do cumprimento dos demais requisitos legal".

Este Juízo, em decisão de saneamento sob Id. 101596278, entendeu que a mera realização de consulta pública não representa o descumprimento da liminar.

Ocorre que o Estado do Maranhão, em nova manifestação sob Id. 102883646, alegou que o Município de Imperatriz "publicou o Aviso de Concorrência Pública n.º 009/2023-CPL (DOC. 01), que torna público o Edital Concorrência Pública n.º 009/2023-CPL, que tem o seguinte objeto: recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário".

Complementa, ainda, que o contrato celebrado com a CAEMA tem prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura, não havendo, portanto, motivo para uma nova concorrência no momento, com o mesmo objeto do contrato celebrado com a CAEMA.

Em Id. 103987187, foi determinada a suspensão do Aviso de Concorrência n.º 009/2023-CPL, que torna público o Edital de Concorrência Pública n.º 009/2023-CPL. Nessa ocasião, foi imposta ao Município de Imperatriz a aplicação de astreintes no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativas a cada evento de descumprimento comprovado.

A Aegea Engenharia e Comércio comunicou que o Município de Imperatriz "segue realizando atos relativos à continuidade do processo concorrencial, afirmando, peremptoriamente, em seus comunicados, que a sessão de abertura está marcada para o dia 14/11/2023, às 09:00 horas". Informou, ademais, que, por meio da Portaria n.º 020/2023, foram nomeados os servidores responsáveis pelo acompanhamento, análise e julgamento da Concorrência n.º 009/2023, e que, igualmente, foi disponibilizado, no sítio eletrônico da Prefeitura de Imperatriz, o indeferimento das impugnações ao Edital e a determinação para a continuidade do processo licitatório em conformidade com todas as disposições estabelecidas no Edital (Id. 106206543).

Da mesma forma, o Estado do Maranhão informou o descumprimento, por parte do Município de Imperatriz, da decisão de Id. 68508472. Em síntese, alega o seguinte (transcrição literal):

"a Municipalidade publicou Aviso de Concorrência Pública n.º 009/2023- CPL (102883647), tornando público o Edital Concorrência Pública n.º 009/2023-CPL, cuja licitação irá ocorrer amanhã, dia 14/11/2023, conforme ofício n.º 408/2023-CPL em anexo.

O objeto contratual é exatamente o mesmo do contrato já celebrado com a CAEMA, qual seja a recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento



sanitário, o qual deve se manter vigente, nos termos das decisões de id. 68508472 e id.101596278.

Soma-se a isso que, nos autos do processo n.º 0806376-58.2021.8.10.0040, o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz prolatou decisão (id. 102883650), que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência formulado pelo Município, que almejava obter, em caráter precário, a rescisão contratual. Portanto, o contrato deve ser mantido, tendo em vista o indeferimento da liminar”.

**É o relatório. Decido.**

O art. 497 do Código de Processo Civil estabelece que, na ação cujo objeto seja a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, determinará medidas que garantam a obtenção da tutela pelo resultado prático equivalente.

Diante disso, em face da recalcitrância do Município de Imperatriz, que, contrariamente ao determinado em Id. 103987187, insiste na continuidade do processo licitatório nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 009/2023 (Id. 106240948):

INTIME-SE, pessoalmente, o Sr. Francisco Sena Leal, Presidente da Comissão de Licitação de Imperatriz, advertindo-o de que a realização da sessão de abertura da Concorrência Pública - CPL nº 009/2023, pode caracterizar, em tese, crime de prevaricação.

CUMPRA-SE a presente decisão por intermédio de 02 (dois) Oficiais de Justiça, os quais deverão promover ampla divulgação acerca da SUSPENSÃO da Concorrência Pública - CPL nº 009/2023.

De imediato, AUTORIZO o uso de força policial, se necessário.

Com o cumprimento, ENCAMINHEM-SE os autos ao MPE para apuração de eventual ato de improbidade administrativa ou conduta criminosa.

A presente decisão serve como mandado de intimação. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

São Luís, datado eletronicamente.

**Francisco Soares Reis Júnior**

Juiz Auxiliar de Entrância Final, funcionando pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís

